



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 03/2022

#### **Veto Total ao Projeto de Lei nº 86/2021**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo**

#### **I – RELATÓRIO**

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Veto Total ao Projeto de Lei nº 86/2021, que Dispõe sobre a denominação da do sistema de lazer nº 3, localizado entre a Rua Edézio Vieira de Moraes e a Rua Lorena no Jardim Novo Ângulo.

Em justificativa encaminhada no Ofício GP 917/2021 de 09 de dezembro de 2021, o Chefe do Poder Executivo justifica o veto nos seguintes termos:

*Dentro da tramitação preliminar restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, que se manifestou apontando a necessidade de correção do Projeto de Lei visto que a descrição indicada na ementa e no artigo 10 encontra-se equivocada, uma vez que a denominação correta é a seguinte:*

*"Dispõe sobre a denominação do Sistema de Lazer nº 3, localizado entre a Rua Edézio Vieira de Moraes e Rua Damião Antônio da Silva no loteamento Novo Angulo.*

*Art. 1º O Sistema de Lazer n, localizado entre a Rua Edézio Vieira de Moraes e a Rua Damião Antônio da Silva no loteamento Novo Angulo, passa a denominar-se "Praça Pedro Celestino da Silva"*

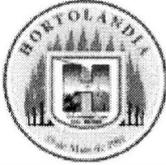
*A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica indica a necessidade de retificação, visto que a Rua Lorena, como Consta no projeto, pertence ao loteamento Jardim Nova América.*

*E de fato assiste razão aquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares.*

#### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura foi encanhada para Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:

**Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Importante destacar que a matéria foi analisada na Comissão de Justiça e Redação no Parecer 142/2021 e recebeu parecer favorável.

Destacamos ainda que a mesma Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, ao ser consultada pelo autor (Ofício 53/2021), informou em 15 de abril de 2021 no ofício MI SMPUGE 42/2021, que conforme croqui anexo, encaminhou informações sobre a praça, e na oportunidade não fez nenhuma menção sobre a correta denominação das ruas ao entorno da praça que se pretendia denominar.

Não obstante e diante das informações trazidas nas razões de veto, nos leva a encaminhar posição pela sua manutenção.

### **III – VOTO**

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, manifestamo-nos pela manutenção do Veto Total ao r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o Relatório e o Voto.

Sala das Comissões, 10 de Fevereiro de 2022.

**Vereador Edivaldo Sousa Araújo**  
**Relator**

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Luiz Carlos Silva Meira  
Vereador

Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa  
Vereador

Enoque Leal Moura  
Vereador